PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde do Município de Caruaru que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos.

Art. 1º Ficam todas as unidades de saúde municipais, que atendam pessoas com câncer, obrigadas a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais.

Parágrafo único. As informações e esclarecimentos a que se referem o caput devem ser prestados por profissionais capacitados e com conhecimento atualizado das legislações federal e estadual relativas aos direitos da pessoa com câncer.

Art. 2° Os estabelecimentos de saúde referidos e as secretarias municipais vinculadas ao tema deverão divulgar em seus sítios eletrônicos e/ou respectivos portais os seguintes direitos sociais da pessoa com câncer:

I – aposentadoria por invalidez;
II – auxílio-doença;
III – isenção de Imposto de Renda – IR – nos proventos de aposentadoria;

IV – isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículos adaptados;

V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos adaptados;

VI – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados;

VII – quitação de financiamento da casa própria;

VIII – saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX – saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público – PIS/PASEP;

X – cirurgia plástica reparadora da mama;

XI – concessão de renda mensal vitalícia;

XII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

XIII – preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor – SAC;

XIV – fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 02 de fevereiro de 2021.

Vereador
Fagner
Fernandes

Assinado de forma digital por Vereador Fagner Fernandes
Dados: 2021.02.01 07:15:36 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Inicialmente se faz necessário destacar que conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do **ARE 878.911,** não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública.

Segundo levantamento feito com base nos números oficiais mais recentes do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), em 516 dos 5.570 municípios brasileiros o câncer já é a principal causa de morte. De acordo com a análise do Observatório de Oncologia do movimento Todos Juntos Contra o Câncer (TJCC), em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM), a doença avança a cada ano e, com a manutenção dessa trajetória, em pouco mais de uma década as neoplasias serão as responsáveis pela maioria das mortes no Brasil.

Este diagnóstico nos revela um grave problema de saúde pública que, a cada ano, assume maior relevância na lista de prioridades dos gestores públicos. É importante salientar, que um dos grandes fatores para o aumento da mortalidade pelo câncer é a dificuldade enfrentada pelo paciente para o diagnóstico e para o acesso ao tratamento. Sabemos que diversos tipos de câncer são preveníveis e outros têm seu risco de morte significativamente reduzido quando diagnosticado precocemente.

O tratamento do câncer no Sistema Único de Saúde (SUS) ainda enfrenta muitas dificuldades. Apesar dos investimentos realizados no controle e tratamento do câncer, o

número de estabelecimentos e equipamentos disponíveis no SUS ainda são insuficientes para absorver a demanda crescente. Outra preocupação é a concentração da rede referenciada para tratamento do câncer. Atualmente, o câncer pode ser tratado nos hospitais gerais credenciados pelos gestores locais e habilitados pelo Ministério da Saúde como unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON).

Como se pode ver são números preocupantes que vem avançando com o passar dos anos, justificando a necessidade de o Poder Público Municipal somar esforços para combater este avanço. Garantir aos pacientes e familiares o acesso à informação é uma das medidas que pode e deve ser realizada a fim de minimizar o sofrimento e garantir uma melhora na qualidade de vida dos pacientes..

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 02 de fevereiro de 2021.

Vereador
Fagner
Fernandes

Assinado de forma digital por Vereador Fagner Fernandes
Dados: 2021.02.01 07:15:54 -03'00'